



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 e 145  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.  
Redenção-PA, em 15/12/2023.

*Silvestre Monteiro Falcão Valente*  
Secretário Municipal de Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe e modifica a alínea “i” do inciso I do artigo 5º, da Lei Complementar nº 122 de 04 de maio de 2022 do Município de Redenção, Estado do Pará, e dá outras providências.**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificada a alínea “i”, do inciso I, do artigo 5º da Lei Complementar nº 122 de 04 de maio de 2022, com a seguinte redação:

**Art. 5º**

I –

[...]

i) Termo de compromisso de que na contratação de mão de obra será dada preferência para 70% (setenta por cento) das pessoas residentes e domiciliadas no Município de Redenção, Estado do Pará, dentre as quais deverão destinar também no mínimo 2% (dois por cento) das vagas para pessoas idosas. Nos casos de ampliação, demonstração do valor adicionado fiscal, resultante dos investimentos incentivados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

*Marcelo França Borges*  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 15/12/2023, às 12h45** do seguinte documento:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2023 - DE 15/12/2023.**

**Dispõe e modifica a alínea “i” do inciso I do artigo 5º, da Lei Complementar nº 122 de 04 de maio de 2022 do Município de Redenção, Estado do Pará, e dá outras providências.**

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
Secretário Municipal de Administração  
*Decreto Municipal 001/2021*